

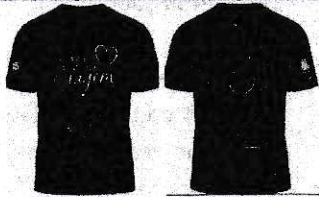
CONTRATO Nº 172/2026**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 063/2026**

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.612.743/0001-09, com sede na Praça Arthur Ritter de Medeiros, S/N - Centro, Espumoso - RS, CEP 99.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e, de outro lado, **CHANGABI, INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA**, com sede na Avenida Osvaldo Julio Werlang, nº1.440, Bairro Martini, Espumoso/RS, CEP: 99.400-000, inscrito no CNPJ sob o nº 07.939.790/0001-14, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, celebram o presente contrato para a contratação de pessoa jurídica para aquisição de camisetas destinadas à identificação e padronização dos servidores e profissionais da Secretária Municipal de Saúde que participarão das ações de promoção, prevenção e educação em saúde previstas para o mês de setembro de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO E DO OBJETO

1.1. O presente instrumento é fundamentado no procedimento de contratação direta por **Dispensa de Licitação nº 063/2026**, com fulcro no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, regendo-se por suas cláusulas, pelas normas da referida lei (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

1.2. O objeto consiste na contratação de pessoa jurídica para aquisição de camisetas destinadas à identificação e padronização dos servidores e profissionais da Secretária Municipal de Saúde que participarão das ações de promoção, prevenção e educação em saúde previstas para o mês de setembro de 2026, conforme o quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	VALOR UNIT	MODELO
1	Camiseta de manga curta, confeccionada na cor verde, em malha poli viscose, resistente ao uso e às lavagens, gola careca em lycra, pesponto duplo, serigrafia na parte frontal e traseira, na manga o brasão do Município de Espumoso em impressão colorida, disponíveis no tamanho P ao XXXG.	150	R\$ 55,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço total para a execução do objeto é de R\$8.250,00 (oito mil, duzentos e cinquenta reais)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

- **Secretaria:** Secretaria da Saúde
- **Projeto/Atividade:** 1188 – ATENÇÃO PRIMARIA ESF – MANUT DAS AÇÕES DE INCENTIVO
- **Conta/Elemento de Despesa:** 3390.30.00.00.00.00

CLÁUSULA QUARTA – DA MEDIÇÃO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado em parcela única, após a entrega integral das 150 (cento e cinquenta) camisetas, a conferência quanto à quantidade e conformidade com as especificações estabelecidas e o respectivo ateste da nota fiscal pela fiscalização.

4.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal devidamente atestada, desde que não haja pendências ou irregularidades relacionadas ao fornecimento.

4.3. Em caso de desconformidade dos produtos, o pagamento ficará condicionado à regularização da pendência e ao respectivo ateste pela fiscalização.

CLÁUSULA QUINTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso injustificado no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice INPC do período (ou outro que vier a substituí-lo), acrescidos de juros de mora de 0,5% ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO

6.1. Considerando que a vigência contratual é inferior a 1(um) ano, não haverá reajustamento do valor do contato durante sua vigência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato, será cabível a revisão para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação documental.

7.2. Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá ao pedido de reequilíbrio no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da assinatura do instrumento contratual ou documento equivalente, compreendendo o período necessário para a entrega, conferência, recebimento dos produtos e cumprimento das demais obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO

9.1. A contratada deverá fornecer 150 (cento e cinquenta) camisetas de manga curta, confeccionadas na cor verde, em malha poli viscose, resistente ao uso e às lavagens, com gola careca em lycra e presponto duplo.

9.2. As camisetas deverão conter serigrafia na parte frontal e traseira, conforme arte e orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como o Brasão do Município de Espumoso, em impressão colorida, aplicado na manga.

9.3. As camisetas deverão ser disponibilizadas nos tamanhos P, M, G, GG, XG, XXG e XXXG, conforme levantamento e distribuição de tamanhos a ser fornecida pela administração.

9.4. Antes da produção integral das camisetas, a contratada deverá apresentar uma amostra ou prova da personalização para aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado pela Administração, não podendo iniciar a produção definitiva em desacordo com as especificações ou arte previamente aprovadas.

9.5. A contratada deverá disponibilizar mostruário dos tamanhos para conferência e definição dos tamanhos pelos servidores, quando necessário.

9.6. Os produtos deverão ser novos, sem uso, livre de defeitos de fabricação e entregues em perfeitas condições de utilização.

9.7. Os produtos que apresentarem defeitos, divergência de tamanho, falhas de impressão, divergência de cor ou qualquer desconformidade com as especificações deverão ser substituídas pela contratada, sem qualquer custo adicional para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

- I - Efetuar o pagamento devido, após o recebimento definitivo dos produtos e o ateste da nota fiscal;
- II – Fornecer as informações e condições necessárias para a execução do objeto;
- III – Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação;
- IV – Designar servidor responsável pela fiscalização do fornecimento;
- IV – Comunicar a contratada eventuais irregularidades verificadas nos produtos entregues;
- V - Aplicar as medidas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I – Entregar os produtos de acordo com as especificações técnicas, quantidades, tamanhos, personalização e demais condições estabelecidas.
- II – Cumprir o prazo de entrega estabelecido pela Administração;
- III – Garantir a qualidade e a conformidade dos produtos fornecidos;
- IV – Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos que apresentarem defeitos, vícios, divergências de tamanho, personalização ou qualquer outra desconformidade com as especificações contratadas;
- V – Responsabilizar – se por todos os custos relacionados ao fornecimento, incluindo transporte, embalagem, entrega e demais despesas necessárias;
- VI – Manter, durante a execução da contratação, as condições de habilitação exigidas;
- VII – Prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração;
- VIII – Cumprir as obrigações legais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão do contrato será exercida pela Secretária de Saúde, **Letiane Gugel Dolci**.

12.2. A fiscalização do contrato será exercida por **Daiane de Moares Pereira**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O CONTRATADO estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021 em caso de inexecução total ou parcial, atrasos injustificados ou cometimento de atos ilícitos, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Ficam estipuladas as seguintes multas:

- **I - Multa de mora:** 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada a 5 (cinco) dias, após o qual será configurada inexecução parcial.
- **II - Multa por inexecução parcial:** 1% sobre o valor total atualizado do contrato.
- **III - Multa por inexecução parcial com grave dano:** 3% sobre o valor total atualizado do contrato.
- **IV - Multa por inexecução total:** 10% sobre o valor atualizado do contrato.
- **V - Sanções restritivas:** Advertência ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município por prazo não superior a 2 (dois) anos, ou declaração de inidoneidade, conforme a gravidade da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

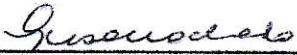
14.1. O contrato poderá ser extinto pelas razões e formas previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, podendo se dar por ato unilateral da Administração, de forma consensual ou por decisão arbitral/judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

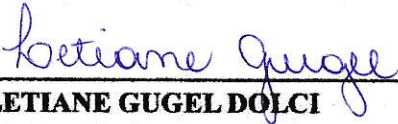
15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso (RS) para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Espumoso/RS, 21 de agosto de 2026.


MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS
CONTRATANTE


CHANGABI, INDUSTRIA E COMERCIO DO VESTUARIO LTDA
CNPJ nº 07.939.790/0001-14
CONTRATADA


LETIANE GUGEL DOLCI
Gestora do Contrato


Letiane Gugel Dolci
SECRETÁRIA DA SAÚDE
Portaria nº 27.057/2025


DAIANE DE MORAES PEREIRA
Fiscal do Contrato